



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 530
CNPJ 45 547 403/0001-93

CONTRATO Nº 075/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS E PORTÕES DESTINADOS A QUADRA COBERTA SITO À RUA DOS GAVIÕES, Nº55 – JARDIM BELA VISTA E PARA O CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA K R D C CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 080/2016, para a contratação de empresa para confecção e instalação de alambrados e portões destinados a Quadra Coberta sito à rua dos Gaviões, nº55 – Jardim Bela Vista e para o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor lance ou preço, regida em todos os seus termos pelas Leis Federais nº 10.520, nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98,123/06 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela sua Prefeita Municipal, **Sr. VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**, e de outro lado a **empresa K R D C CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.199.032/0001-26, com sede à Rua Bezerra de Lima, nº 1171, A, Bairro Planalto, cep 16.072-480, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador, Sr. Luis Henrique de Oliveira Servilha, portador do RG nº 35.224.712-5 e do CPF nº 303.618.148-28, residente e domiciliado à Rua Gino Bertolussi, nº 178 – Jardim Taquaral, cep 19.816-325, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato a confecção e instalação de alambrados e portões destinados a Quadra Coberta sito à rua dos Gaviões, nº55 – Jardim Bela Vista e para o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme descrição:-

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO		VR.
			SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE:		
1	114,5	M	ALAMBRADO TELA GALVANIZADA FIO 12 MALHA 03. DIMENSÕES 114,50X1,80 ALTURA LIVRE	CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	11.656,10

2	2	UNID	PORTÃO DE DUAS FOLHAS COM TUBOS GALVANIZADOS DE 2" COM TELA DE 2", FIO 12 MEDINDO CADA FOLHA 2 METROS DE LARGURAX1,80 DE ALTURA	CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.765,04
3	1	UNID	PORTÃO DE UMA FOLHA COM TUBO GALVANIZADO DE 2" COM TELA DE 2", FIO 12 MEDINDO 1,00 METRO DE LARGURA POR 1,80 DE ALTURA	CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	547,98
4	99,5	M	ALAMBRADO TELA GALVANIZADA FIO 12 MALHA 03 DIMENSÕES 99,50 X 2,00 ALTURA LIVRE	QUADRA COBERTA JARDIM BELA VISTA	10.129,10
5	2	UNID	PORTÃO DE DUAS FOLHAS COM TUBOS GALVANIZADOS DE 2" COM TELA DE 2", FIO 12 MEDINDO CADA FOLHA 2 METROS DE LARGURAX2,00 DE ALTURA	QUADRA COBERTA JARDIM BELA VISTA	3.088,50
VALOR TOTAL PARA QUADRA COBERTA				13.217,62	
VALOR TOTAL PARA CENTRO DE TRIAGEM				13.969,12	

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento total no valor de R\$ 27.186,74 (vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para os materiais/serviços, que deverá ser efetivado no prazo de até 21 dias após a entrega e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, exceto se no decorrer do período ocorrer mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que será analisado e aplicada a Legislação vigente.

Serão aceitos realinhamento de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tanto, a empresa vencedora deverá apresentar a nota fiscal de composição de custos de materiais e serviços da época de apresentação da proposta e a nota fiscal da época da solicitação do realinhamento, devendo ser aplicada a mesma regra em caso de redução de custos, sempre observando a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame mantendo-se a diferença.

A Prefeitura Municipal de Bastos a qualquer tempo poderá rever os preços praticados, podendo ser reduzido os valores registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

Fica em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional. *A execução e fiscalização, será acompanhada pelo Arquiteto municipal Sr. Hosmany Rosa Vieira*, que apontará as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, no prazo de 48 hs. do apontamento.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a **emissão da ordem de serviços**, devendo entregar totalmente executado no prazo de 30 (dias) úteis da data do início dos serviços.

O presente instrumento terá sua vigência a partir de 17/10/2016, com término previsto para 17/11/2016.

Para aceitação dos serviços/materiais serão observadas as boas práticas de execução de serviços, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas nas **ordens de serviços**.

CLÁUSULA SEXTA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

- I - devolução de garantia se for o caso;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

-4 SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

PENALIDADES:

A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no edital, ou a falta de apresentação dos documentos referidos no edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

a)- cobrança pela Prefeitura Municipal de Bastos, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o Registro.

b) – salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

I – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a EMPRESA DETENTORA DA ATA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bastos.

II – multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item III deste contrato.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das Ordens de Serviços, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das dotações orçamentárias do exercício de 2016, na ocasião da realização do empenho, suplementadas se necessárias for:-

Órgão 2 - Executivo (F1-Recurso Próprio, F2-Recurso Estadual, F5-Recurso Federal)									
Modalidade:		Pregão Presencial					Nº	080/16	
Objeto:	Contratação de empresa para confecção e instalação de alambrados e portões destinados a Quadra Coberta sito à rua dos gaviões, 55 no jardim bela vista; e para o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos.								
Despesa Desdobr.	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo Dotação	

509	449051910000	OBRAS EM ANDAMENTO	02.04.00.12.365.0016.1.076	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	508	1	210.0000	15.737,30
554	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	550	1	210.0000	34.078,11
1080	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB	1079	1	110.0000	37.225,43
231	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	225	1	110.0000	381.383,11
Total de dotação disponível nesta data:								468.423,95

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 11 de outubro de 2016.**

**VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS**

**LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SERVILHA
P/K R D C CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME
CONTRATADO.**

TESTEMUNHAS:-

MARCIO KOJI NOKAI

ANDRESSA HIROTSU UEMA

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADA: K R D C CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME
CONTRATO Nº (DE ORDEM): 075/2016
OBJETO: CONFECÇÃO DE PORTÕES E ALAMBRADOS PARA QUADRA COBERTA E CENTRO DE TRIAGEM
ADVOGADO(S): MARCELO YUDI MIYAMURA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 11 DE OUTUBRO DE 2016

CONTRATANTE

Nome e Cargo: VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: PMBGAB@BASTOS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GYN.FERNANDES@GMAIL.COM

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SERVILHA - PROCURADOR

E-mail institucional: krdcengenharia@hotmail.com

E-mail pessoal: Henrique.servilha@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: K R D C CONSTRUÇÕES ENGENHARIA EIRELI - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 075/2016

OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS E PORTÕES DESTINADOS A QUADRA COBERTA E PARA O CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nome	VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS	
RG n°	17.527.201 SSP SP	
Endereço(*)	RODOVIA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – KM 99,5 – BASTOS – SP	
Telefone	0XX14 3478-9800	
e-mail	pmbsecre@terra.com.br	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	(014) 3478-9800/(014) 9683-9601
e-mail	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: 11 de Outubro de 2016

RESPONSÁVEL: VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS